TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA N° 11/2019

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGROVETERINÁRIAS – FIEPE/CAV** E A EMPRESA **YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A.**

PARTÍCIPES:

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGROVETERINÁRIAS – FIEPE/CAV, CNPJ Nº 78.491.610/0001-22, uma entidade educacional, com abrangência regional, de caráter comunitário, filantrópico e sem fins lucrativos, de direito privado, com sede a Av. Luiz de Camões, 1741, sala 02, residencial Amanda, bairro Universitário, Lages/SC, na cidade de Lages, estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, Sr. **ALCEU MEZZALIRA**, CPF n° 196.253.329-87, doravante denominada **FIEPE/CAV**.

YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 92.660.604/0001-82, situada à av. Carlos Gomes, n° 1672, Porto Alegre/RS, CEP 90480-002, neste ato representado por seu representante Legal, Sra. Katia Esteves, CPF n° 036.217.889-56, doravante denominada **YARA BRASIL**.

COORDENADOR DE LABORATÓRIOS DO CAV (FRUTICULTURA), Professor **LEO RUFATO**, CPF n° 967.794.119-49.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Apoio à Execução do Projeto de Pesquisa "Avaliação de novos portaenxertos para a cultura da macieira no sul do Brasil", vinculado ao Projeto "Melhoria da eficiência de absorção de cálcio em frutos de macieira com o Yaravita CALTRAC", devidamente aprovado no Comitê Específico e homologado no Conselho do Centro vinculado ao Projeto, Anexo deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

YARA

JURÍDICO

TJF

2.1. Para a execução do objeto deste Termo de Cooperação, a YARA BRASIL repassará à FIEPE/CAV, o valor total, fixo e irreajustável de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), da seguinte forma: 50% na assinatura do contrato (R$ 15.000,00) e 50% na entrega do relatório técnico parcial (R$ 15.000,00) até 15/11/2019, mediante depósito em conta no Banco do Brasil 5215-9, Agência nº. 5215-9, Conta nº. 350.066-7.

2.2. Os pagamentos serão realizados no prazo de 12 (doze) dias contados da apresentação das Notas Fiscais, desde que o relatório e dados brutos tenham sido entregues.

Fica assegurado à YARA BRASIL o direito de sustar o pagamento no caso de descumprimento do prazo estipulado no Contrato; da execução dos serviços não corresponder ao que foi solicitado pela YARA BRASIL; na falta de comprovação do efetivo pagamento de quaisquer dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários relativos aos empregados da CONTRATADA engajados no serviço. Uma vez feita esta comprovação, a YARA BRASIL efetuará o pagamento do valor da fatura, sem qualquer acréscimo ou atualização

A execução parcial do contrato ensejará o pagamento proporcional dos serviços comprovadamente realizados, não cabendo qualquer tipo de indenização à CONTRATADA

É vedado o desconto bancário de duplicatas e de outros títulos de crédito, eventualmente sacados pela CONTRATADA contra a YARA BRASIL

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA FIEPE/CAV

3.1. Apoiar a execução das atividades administrativas e financeiras necessárias à execução do Projeto;
3.2. Receber e administrar os recursos financeiros;
3.3. Aplicar os recursos em caderneta de poupança de instituição financeira oficial ou outra forma de aplicação de baixo risco, cujos rendimento necessariamente serão revertidos à execução do objeto do presente Temo;
3.4. Manter registros contábeis e de controle financeiro, especificamente, relacionados com os recursos destinados à execução do Projeto;
3.5. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da contratação de pessoal que porventura sejam necessárias à execução do Projeto, com a finalidade de zelar pelo cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalhador;
3.6. Contratar bolsistas para execução do projeto;
3.7. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela YARA BRASIL;

YARA
JURÍDICO

3.8. Utilizar os recursos recebidos exclusivamente para os fins previstos neste instrumento;
3.9. Reter o valor equivalente a 10% (dez) do valor mensal a ser repassado, a título de taxa de administração;
3.10. Devolver, de acordo com a prestação de contas, os valores excedentes não utilizados na execução do objeto.
3.11. A CONTRATADA deverá comunicar à YARA BRASIL, imediatamente e por escrito, qualquer ocorrência que venha a afetar a programação estabelecida tais como as hipóteses de caso de fortuito /ou força maior, conforme artigo 393 do Código Civil Brasileiro

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COORDENADOR DO LABORATÓRIO

4.1. Realizar as atividades conforme estabelecido no Projeto deste Termo de Cooperação, utilizando o procedimento de compras, contratações (Resolução - FIEPE n° 02/2019 e ressarcimentos (Resolução FIEPE n° 03/2019);
4.2. Assegurar aos representantes da YARA BRASIL o direito de acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do Projeto;
4.3. Prestar esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas à YARA BRASIL sempre que solicitado;
4.4. Zelar pela regularidade das despesas, cumprindo os regulamentos pertinentes;
4.5. Atestar, antes da efetivação dos pagamentos, se os bens foram entregues ou os serviços prestados;
4.6. Escolher os bolsistas para desenvolvimento do Projeto;
4.7. Realizar as entregas nos prazos previstos, a fim de não prejudicar o regular desenvolvimento do objeto;
4.8. Fornecer os relatórios sobre o andamento do Projeto, conforme previsto no Projeto anexo, sendo que eventuais atrasos na entrega, autorizam a suspensão do valor do respectivo repasse, até que seja regularizada a respectiva entrega;
4.9. Apresentar a prestação de contas acerca dos valores recebidos, juntamente com os relatórios técnicos em até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de vigência deste Termo de Cooperação;
4.10. Realizar todas as atividades necessárias à execução do objeto da cooperação aplicando as normas do Código de Conduta da YARA BRASIL, bem como cumprindo rigorosamente a legislação ambiental;
4.11. Código de Conduta: a CONTRATADA, ao realizar negócios com a YARA BRASIL, aplicará normas de conduta de negócios que estejam em conformidade com o Código de Conduta para Parceiros de Negócios da Yara, cujos detalhes são encontrados em anexo, e que faz parte do presente contrato. O não cumprimento por parte da CONTRATADA dos termos do Código de Conduta dará à YARA BRASIL, o direito de rescindir o presente

YARA
JURÍDICO

contrato, imediatamente, sem penalidades. Para conhecer mais sobre o Código de Conduta da Yara, basta visitar o site: www.yarabrasil.com.br;
4.12. A CONTRATADA deverá, durante a vigência do contrato, executar os serviços ora contratados em conformidade com as leis e regulamentos incidentes na espécie, especialmente aqueles relacionados a obtenção de registro de produto, cabendo-lhe, ainda, obter e manter todas as licenças oficiais necessárias para sua execução e exibi-las à YARA BRASIL, sempre que solicitadas;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA YARA BRASIL
5.1. Transferir os recursos à FIEPE/CAV conforme previsto na cláusula segunda deste Termo;
5.2. Acompanhar e colaborar na execução do presente termo para o alcance dos objetivos pactuados;
5.3. Fornecer todos os dados, informações necessários à execução do objeto deste Termo e designar prepostos para participar de reuniões com a equipe executora do objeto deste Termo, visando dirimir questões técnicas pertinentes ao andamento do Projeto;
5.4. Supervisionar a execução do objeto deste Termo, solicitando informações quando julgar necessário.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA
O prazo de execução será de acordo com o cronograma de atividades previsto no projeto e a vigência será da data de assinatura do Termo de Cooperação até 15 de dezembro de 2020, podendo ser renovado através de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
7.1. A prestação de contas deverá ser constituída dos seguintes documentos:
7.1.1. Ofício de encaminhamento da prestação de contas;
7.1.2. Demonstrativo da execução da receita e da despesa;
7.1.3. Comprovante de depósito bancário referente à devolução do saldo não utilizado, se for o caso;
7.1.4. Relação das despesas em conformidade com o Projeto;
7.1.5. Relação de Bolsistas com as respectivas cargas horárias, quando for o caso;
7.1.6. Relação de bens adquiridos (permanentes) quando for o caso;
7.1.7. Extrato da conta corrente bancária específica e da aplicação dos recursos;
7.2. A FIEPE/CAV e/ou o Coordenador do Projeto manterão arquivados, em pasta específica, os originais dos comprovantes de despesas (notas fiscais, faturas, recibos, bilhetes de passagens e outros comprovantes) pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de entrega da prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RESULTADOS E DA CONFIDENCIALIDADE

YARA
JURÍDICO

8.1. Todas as informações e conhecimentos aportados pelos partícipes para a execução do projeto serão tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados.
8.2. A confidencialidade implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não-envolvidos no Projeto, sem autorização expressa dos seus detentores.
8.3. Todas as informações, estudos, trabalhos, relatórios utilizados ou desenvolvidos na execução dos serviços objeto deste contrato serão estritamente confidenciais, pertencendo com exclusividade à YARA BRASIL, não podendo ser transmitidos, divulgados ou mencionados por qualquer meio ou forma pela CONTRATADA, sob pena de caracterizar violação de segredo de fábrica ou negócio, nos termos do Código Penal Brasileiro
8.4. A CONTRATADA se obriga a devolver à YARA BRASIL, após o encerramento do presente contrato, todos os desenhos, especificações, documentos etc., fornecidos pela YARA BRASIL ou reproduzidos durante a execução dos trabalhos ora contratados
8.5. É facultado à YARA BRASIL visitar o campo experimental onde estará ocorrendo a execução objeto do presente contrato, mediante prévia comunicação. Não serão divulgados resultados parciais ou comunicações pessoais a respeito dos resultados da pesquisa pela CONTRATADA

CLÁUSULA NONA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1. Os resultados técnicos decorrentes da execução do presente contrato, bem como dados estatísticos, salvo ajuste expresso em contrário serão descritos em relatórios e somente poderão ser utilizados, por ambas as partes, para os fins do trabalho aqui contratado.
9.2. Os resultados técnicos decorrentes da execução do presente contrato, especificamente todos os dados brutos, por tratamento e por repetição serão disponibilizados à YARA BRASIL, via planilha de Excel. Os resultados estatísticos obtidos pela YARA BRASIL com base nestes dados poderão ser utilizados, por ambas as partes, para os fins do trabalho aqui contratado.
9.3. Os pesquisadores da CONTRATADA, envolvidos neste projeto, comprometem-se a manter sigilo de todos os dados e informações relativos aos resultados obtidos.
9.4. A YARA BRASIL se compromete a publicar os dados e informações relativos aos resultados obtidos, mencionando a CONTRATADA, sem distorção da informação em relação aos dados originais constantes no relatório técnico.
9.5. A CONTRATADA poderá publicar e divulgar os dados e informações relativos aos resultados obtidos, mencionando a YARA BRASIL, sem distorção da informação em relação aos dados originais constantes no relatório técnico e, somente com a autorização expressa da YARA BRASIL.

YARA
JURÍDICO

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento pode ser rescindido:

10.1. A qualquer tempo, quando de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que as pendências ou trabalhos em execução sejam resolvidos entre as partes através de Termo de Encerramento;

10.2. Por inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, responsabilizando-se a parte infratora pelas perdas e danos, exceto quando o descumprimento se der em razão de caso fortuito ou força maior, quando deverá ser devidamente justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, termos aditivos poderão integrar o presente instrumento para dirimir questões a serem suscitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Os partícipes elegem o Foro da comarca de Porto Alegre - RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Lages - SC, 11 de setembro de 2019.

ALCEU MEZZALIRA
Diretor Executivo FIEPE/CAV

LEO RUFATO
Coordenador Laboratório

Rafael Perez Vieira Cesar
Yara Brasil Fertilizantes S/A

Representantes YARA BRASIL

JURÍDICO

Testemunhas

NOME:
CPF: 03151704921

NOME:
CPF:

Alceu Mezzalira
DIRETOR EXECUTIVO
FIEPE/CAV

Sebastiana de Aguida Silva
Assistente - Administrativo
FIEPE/CAV

JURÍDICO